



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 321, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Altera dispositivos e acrescenta o Anexo III e respectivas tabelas à Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acresce e altera dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 32. ....  
.....

§ 4º. É devido aos Assistentes Administrativos de Defesa Agrosilvopastoril gratificação por atividade específica no valor constante na tabela I, do anexo III desta Lei Complementar.  
.....

Art. 34. ....  
.....

II - ao Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, 1.500 ( mil quinhentos) pontos;  
.....

§ 4º. A pontuação do Adicional de Produtividade de Defesa Agrosilvopastoril, corresponderá à multiplicação dos pontos auferidos pelo índice constante no Anexo II desta Lei Complementar, de acordo com a classe e referência vezes R\$ 1,03 (um real e três centavos).”

Art. 2º. Fica criado o Anexo III à Lei Complementar nº 254, de 2002, nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2005.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 2005, 117º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO III**

**TABELA I**

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA PARA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

<b>Categoria</b>	<b>Valores</b>
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	163,00